

ESCOLA, ILEGALISMOS E PRISÃO

Nágela Gonçalves¹

RESUMO

O que deu origem às inquietações que geraram este trabalho? A origem das minhas inquietações e, conseqüentemente, o interesse pela investigação que proponho, são frutos da experiência primeiramente como professora de Geografia, e, mais recentemente, como gestora de uma escola pública municipal na periferia da Cidade do Rio de Janeiro. O crescente encarceramento de adolescentes torna urgente a criação de um modelo de educação que privilegie os aspectos pedagógicos em detrimento das ações de cunho punitivista. Este trabalho busca discutir as representações ambivalentes da socioeducação e contribuir para reflexões que possam subsidiar ações mais adequadas às necessidades dos jovens em conflito com a lei. Além de realizar uma revisão bibliográfica sobre o assunto, nos propomos a investigar a realidade dos estudantes da rede pública municipal da Cidade do Rio de Janeiro, que encontram-se cumprindo medidas socioeducativas, sem perder de vista a análise crítica a respeito do poder disciplinador da escola. Nesta pesquisa, de caráter qualitativo, o diálogo com os atores sociais envolvidos é condição fundamental para desenvolvimento do projeto. No que se refere às estratégias metodológicas para a obtenção e construção dos dados, optou-se pela realização de entrevistas com os sujeitos envolvidos.

Palavras-chave: Escola, Adolescentes, Medidas Socioeducativas, Ilegalismos, Violência.

INTRODUÇÃO

Os questionamentos que me formaram enquanto educadora me inquietam desde a graduação e são atravessados pelas angústias que se sucedem ao longo desta caminhada, permeada por aprendizados, transformações, desconstruções e reflexões. Partindo ainda dessa experiência, a adolescência tem sido meu campo de atuação desde 2011, quando ingressei como professora na rede pública. Todavia, o interesse pelo objeto de estudo surgiu quando me tornei gestora na rede pública municipal, no ano de 2017. O trabalho do diretor escolar na periferia é perturbador, pois ficamos na difícil tarefa de tentar equilibrar as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as dos educandos, num contexto de extrema vulnerabilidade social, violências e precarização das condições de trabalho e de escolarização.

¹Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ)
nsggeo@yahoo.com.br

Nestes anos que passei à frente da direção, me chamou a atenção o grande número de estudantes envolvidos nos chamados atos de ilicitude, assim como o despreparo da instituição escolar, que não dispõe de meios para acompanhar e instrumentalizar estes estudantes, garantindo seu direito à educação. Eu mesma, enquanto gestora, jamais tive acesso a algum tipo de formação que visasse orientar minhas ações e auxiliar os professores a atender os alunos em cumprimento de medida socioeducativa.

Essas observações iniciais, de minha experiência de vida, de estudante e de docente, vêm desencadeando uma série de questionamentos que despertaram o meu interesse em desenvolver este projeto de tese para investigação e aprofundamento de alguns temas.

METODOLOGIA

Metodologicamente, a pesquisa se orienta pela perspectiva histórico-cultural, por compreender o adolescente como sujeito que vive o momento, é impactado pelas dinâmicas sociais e também impacta, participando ativamente. Nesta pesquisa, de caráter qualitativo, o diálogo com os atores sociais envolvidos é condição fundamental para o desenvolvimento do projeto.

No que se refere às estratégias metodológicas para a obtenção e construção dos dados, optei pela realização de entrevistas com sujeitos envolvidos: educadores, estudantes e suas famílias. As entrevistas aguardam autorização do conselho de ética para serem realizadas. Portanto, neste trabalho, pretendo realizar levantamento e análise de documentos que subsidiem a discussão acerca da socioeducação.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei 8.069/1990, determina que os menores de 18 anos são inimputáveis penalmente. As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes, ou seja, àqueles com idade acima de 12 anos e que tenham praticado ato infracional, definido como conduta análoga ao crime dos adultos. Desta forma, as medidas socioeducativas possuem o objetivo de oportunizar a responsabilização pelo ato infracional praticado e não a punição do adolescente.

A socioeducação tem a função de promover a ressocialização de adolescentes em conflitos com a lei. Todavia, sua aplicação traz grandes questionamentos, tais como: as medidas socioeducativas têm cumprido o seu papel de reintegrar? As instituições responsáveis pela socioeducação são capazes de garantir os direitos dos adolescentes internados e/ou acompanhados? Como a escola deve atuar na socioeducação? Perguntas como estas exigem pesquisas e estudos mais aprofundados.

A noção de socioeducação surgiu com a implementação das medidas socioeducativas normatizadas pelo ECA, mas deixou uma lacuna quanto à compreensão da socioeducação que pudesse garantir ações consistentes e promotoras do desenvolvimento dos adolescentes. O termo “socioeducativo” aparece por diversas vezes no ECA, sem haver, contudo, clara definição da concepção que o define. A falta de clareza teórica e conceitual dificulta o exercício da função profissional, deixando margens para a manutenção de práticas de caráter unicamente punitivistas, baseadas no senso comum, e em experiências pessoais ou de visão corporativista.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi um marco nacional para o desenvolvimento das políticas de atenção à infância e adolescência. E foi a partir dele que o Poder Judiciário passou a aplicar medidas socioeducativas (que visam punir o ato e reparar o dano social) a adolescentes aos quais se atribui a autoria de ato infracional. Em janeiro de 2012 foi promulgada a lei nº 12.594 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Em linhas gerais, o ECA e o SINASE estabeleceram dois tipos de medidas: as de meio aberto, quando são executadas com os adolescentes em liberdade; e as de meio fechado, ou mais especificamente as restritivas e privativas de liberdade, quando executadas em adolescentes que estão sob a tutela do Estado em instituições de semiliberdade ou de internação, respectivamente.

Entretanto, ao observar-se a História e, de acordo com autores como Rusche e Kirchheimer (2004), há uma relação direta entre as formas de punir e o sistema econômico vigente. Segundo os autores: “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção”. No sistema socioeducativo, a função disciplinadora de viés moralista é a que ganha destaque, a despeito das outras possibilidades existentes em um processo de educação transformadora. O caráter disciplinador e de classe da prisão também é problematizado por Foucault (2009, p. 223):

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal; seu acesso à “humanidade”. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária.

De acordo com Foucault (2013), a sociedade disciplinar teria surgido no século XIX, a partir do desenvolvimento de instituições que visavam controlar os corpos dos indivíduos, tornando-os dóceis e submissos. A escola é uma dessas instituições disciplinadoras, dedicada à vigilância e domesticação. As normas pedagógicas têm o

poder de classificar, estigmatizar e salientar desvios que levam à discriminação dos estudantes.

A “Socioeducação” surge no início da década de 1990, com o ECA, período em que o neoliberalismo avançava no Brasil, implementando a redução dos gastos sociais para que houvesse o cumprimento de uma agenda estritamente econômica. Por outro lado, é possível observar uma “expansão contínua do programa criminalizador, verificada a partir dos anos 1990, e a consequente expansão acelerada do encarceramento” (FERNANDES, 2016). Neste período, vê-se emergir no Brasil o que o autor chamou de Estado Penal, a partir da progressiva desregulamentação da economia – desemprego em massa e flexibilização do trabalho, que levam ao desmonte da proteção social, fazendo necessário encontrar formas para a gestão e controle da pobreza. Ou seja, os problemas coletivos são tratados como se fossem individuais, levando à judicialização da vida. De acordo com Scheinvar (2009, p. 8):

A estrutura jurídica individualiza, privatiza as relações e, como fundamento da democracia burguesa, tem-se revelado inviável para conduzir qualquer transformação significativa nos modos de existência em favor do que a filosofia da garantia de direitos diz propor-se. Os espaços de luta por direitos circunscrevem-se à forma do Poder Judiciário –representante mor do Direito, da lei. O Poder Judiciário, por sua vez, como braço do Estado é organizado para defender a ordem instituída, que na contemporaneidade adota formas de operar próprias da estrutura burguesa.

Como podemos observar, o capitalismo encontra no Estado Penal uma solução para o excedente de força de trabalho. Ao tratar da formação de grandes modelos de encarceramento punitivo, Foucault (2009, p. 119) afirma que “entre o crime e a volta ao direito e à virtude, a prisão constituirá um ‘espaço entre dois mundos’, um lugar para as transformações individuais que devolverão ao Estado os indivíduos que este perdera”. Segundo Davis (2018, p. 41), estamos na era do complexo industrial prisional, no qual o encarceramento em massa gera lucros, através da reprodução das condições que levam as pessoas à prisão. De acordo com a referida autora:

A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza — ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global.

Entretanto, na atual fase do modo de produção capitalista, não há interesse em transformar esses indivíduos supostamente “recuperados” em exército industrial de

reserva, pois não há mais a necessidade de um grande contingente de força de trabalho. De agora em diante, o Estado passa a assumir a morte – no sentido concreto e/ou simbólico, o que Mbembe (2016) denominou de necropolítica. Segundo ele, “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (Mbembe, 2016: p. 5).

Mbembe (2016 p. 146) propôs a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, no mundo contemporâneo, armas de fogo são inseridas na sociedade com o interesse da destruição em massa de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”.

Entretanto, deve-se perguntar quais mecanismos garantem legitimidade à política de aprisionamento de uma parcela específica da população, apesar das condições citadas acima. De acordo com Mbembe (2016) o necropoder atua na construção simbólica de um inimigo, segundo a qual as parcelas mais pobres da população são apontadas como uma ameaça à ordem e às outras pessoas, necessitando de ações do Estado para que as contenham. Não se pode esquecer do papel da mídia na construção desta narrativa, segundo a qual os corpos pobres devem ser reprimidos, vigiados, controlados e, se necessário, eliminados.

No Brasil, ainda temos como agravante a corrente ideia da criminalidade como impureza social que precisa ser extirpada, que persiste desde os tempos coloniais. Deve-se a ela a elaboração de que ao agente de um delito cabe única e exclusivamente a decretação da prisão, submetendo-o a toda a violência institucional decorrente da privação da liberdade.

Não são raros os casos de adolescentes que ingressaram no sistema socioeducativo com uma trajetória de “mortes simbólicas”, no aguardo de que esta se torne concreta. O discurso vigente incorpora traços de uma necropolítica, construindo estereótipos com base no processo de criminalização de jovens pretos (em sua maioria) e pobres.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Tragtenberg (1985), a instituição escolar legítima e naturaliza o poder de punir, além de reforçar a estrutura simbólica que sustenta a sociedade de classes, pois o sistema escolar é baseado em punições e recompensas. É importante destacar que, o controle social tornou-se um instrumento de poder das classes ricas sobre as classes pobres, das que exploram sobre as exploradas. Foucault (2013, p 87) cita o bispo Watson

pregando aos ricos: “Peço-lhes que sigam essas leis que não são feitas para vocês, pois assim, ao menos haverá a possibilidade de controle e vigilância das classes mais pobres”.

Ressocializar, reeducar e profissionalizar são as palavras de ordem nas instituições socioeducadoras. Entretanto, esse discurso é direcionado a um grupo social específico: jovens pobres, em sua maioria negros, que precisam ter seus corpos disciplinados, controlados e disponíveis para o mundo do trabalho. A função do cárcere, mesmo que na socioeducação é transformar o corpo transgressor em corpo produtivo (Foucault, 2009).

Diante de todo o exposto, faz-se necessário questionar a representatividade da instituição escolar na vida desses adolescentes e de que modo a escola atua para incluir os adolescentes em liberdade assistida nos processos formais de escolarização ou excluí-los desses processos, uma vez que, o debate sobre inclusão escolar não está dissociado do debate sobre a exclusão escolar. Segundo Gentili (1995), estar excluído na educação pode tanto significar estar fora da escola como ter acesso a uma escola de baixa qualidade. Devemos considerar que, de acordo com Davis (2018), as escolas que valorizam mais a disciplina e a segurança do que o conhecimento e o desenvolvimento intelectual, estão, de certa forma, preparando estas crianças para a prisão.

Ferraro (2017), ao analisar a exclusão na escola, diferenciou-a em exclusão da escola e exclusão na escola. Para ele, a exclusão da escola compreende tanto o não acesso como a evasão escolar, enquanto a exclusão na escola representa a exclusão produzida dentro do processo escolar por meio da reprovação e da repetência. Todavia, há uma diferença fundamental: o atual processo de exclusão guarda suas especificidades e foi diluído em sua duração, visto que, a escola é habitada por excluídos potenciais que trazem para dentro dela as contradições e os conflitos associados a uma escolaridade cujo único objetivo é ela mesma.

No estado do Rio de Janeiro, o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade é o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), que possui uma unidade de recepção e triagem e oito de internação provisória e/ou de internação, chamadas de Centro de Socioeducação.

O processo de encarceramento massivo inicia-se por meio do policiamento produtor de flagrantes de uma parcela da população de jovens pobres e negros, enquadrados na Lei de Drogas e de crimes contra a propriedade privada. Após o flagrante, o inquérito é aberto em uma delegacia, depois a denúncia é efetivada pelo Ministério Público e o juiz decide pela internação provisória ou por uma medida socioeducativa, acarretando a entrada desse adolescente em uma unidade do DEGASE.

Todavia, não podemos olhar para educação nos espaços de internação e privação como algo que vá acabar com os atos delituosos, ou que possa agir diretamente na diminuição da reincidência, pois a educação, por si só, mesmo enquanto projeto que visa à emancipação dos sujeitos, não dá conta de responder, tampouco “sanar” todas as mazelas da sociedade, mas possibilita a reintegração do indivíduo preso ao ambiente social.

Segundo Passeti (1997), o padrão punitivista adotado às infrações cometidas por adolescentes no Brasil infringe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — que privilegia o princípio pedagógico - e deve ser combatido, não para substituí-lo por “penas alternativas”, mas com o intuito de, através de uma educação horizontalizada e que valoriza a conciliação, atingir maior grau de liberdade.

Dessa forma, a perspectiva abolicionista, defendida pelo autor citado no parágrafo acima, insiste que, ao invés de lutar por reformas das instituições encarceradoras voltadas para adolescentes, tendo em vista a crise em que sempre se encontram, devemos lutar para a sua extinção, o que não só é possível, como mostra-se necessário para que efetivamente, no futuro, tenhamos cidadãos.

Ainda de acordo com o pensamento de Passeti, punir um homem através da prisão seria injuriá-lo. Todavia, para reformá-lo, é preciso melhorá-lo. E os homens não são melhoráveis através de injúrias. Assim, no futuro nos lembraremos com pesar do período do encarceramento, assim como hoje nos ocorre com o período da escravidão. “Enfim, no futuro, não haverá futuro para as prisões”.

Possibilitar o desenvolvimento das habilidades e competências da pessoa que cometeu um ato infracional é, sem dúvida, dar condições diferentes daquelas que ela já teve, seja suas condições educacionais, sociais, culturais, econômicas e de atendimentos às suas necessidades básicas preservando sua dignidade humana. A educação exerce um papel imprescindível na luta contra o aprisionamento dos jovens. Concordamos com Davis (2018, 41), para quem:

As escolas devem, portanto, ser encaradas como a alternativa mais poderosa às cadeias e prisões. A menos que as atuais estruturas de violência sejam eliminadas das escolas nas comunidades pobres e de pessoas de cor- incluindo a presença de guardas e policiais armados- e a menos que o ambiente escolar se torne um lugar que incentive o prazer de aprender, as escolas continuarão a ser o principal canal para as prisões.

Há a necessidade de implementação de políticas públicas específicas que, visem assegurar a aprendizagem dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, tanto

nas situações de internação, quanto naquelas em que o jovem não está em regime fechado e que, portanto, está matriculado em escolas regulares. Sobre estes últimos, os desafios no ambiente escolar são muitos, como estigmatização, a rejeição e exclusão, formal ou velada.

Na maior parte das vezes, esses adolescentes encontram-se em defasagem idade - série ou apresentam analfabetismo funcional. Defende-se aqui a necessidade de uma reflexão que leve em conta os projetos de vida dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, o Brasil vem sofrendo com uma política econômica conservadora, com diminuição dos gastos sociais e recrudescimento das políticas de segurança, afetando, diretamente, as classes populares e os grupos mais vulneráveis, incluindo crianças e adolescentes. Todo ideário de proteção da infância e juventude pela sociedade e pelo Estado, conforme compreendido na Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990 – ECA), vem sendo desconstruído através de propostas e reformas que visam à retirada de direitos, como a PEC 32 de 2019, que versa sobre a possibilidade de redução da maioridade penal no Brasil.

Ainda que a Constituição e o ECA tenham provocado mudanças significativas na forma de tratar o jovem, ainda estamos longe de fazer cumprir muitos aspectos dessas leis, não somente como discurso, mas como a nossa realidade no convívio com crianças e adolescentes. O paradigma punitivista ainda não foi superado e está presente nos discursos de socioeducação, mediante a política de recolhimento pela polícia e pelo judiciário dos jovens que serão entregues para as instituições socioeducadoras.

Por fim, convém observar que a luta contra o encarceramento está em desvantagem, visto que, assistimos o avanço do número de internações nas unidades socioeducativas, não só no estado do Rio de Janeiro, mas em todo o país. O descaso, o preconceito e a intolerância em relação às camadas mais pobres da população expressam o desinteresse pelo outro, característica de uma sociedade profundamente desigual, que tem na estigmatização da pobreza, no punitivismo e no encarceramento massivo os pilares de sua face repressora.

REFERÊNCIAS

AYRES, José Ricardo de C. M. **O jovem que buscamos e o encontro que queremos ser: a vulnerabilidade como eixo de avaliação de ações preventivas do abuso de**

drogas, DST e AIDS entre crianças e adolescentes. 2006. Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/sau_a.php?t=002. Acessado em: 08/09/2021.

BRASIL. Plano nacional de atendimento socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. In: Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) In: Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Recife: CEDCA, 2015

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Editora Bertrand Brasil, 2018.

FERNANDES, Daniel Fonseca. **“O Grande Encarceramento Brasileiro: política criminal e prisão no século XXI”**. In: Revista do CEPEJ, n. 18, pp. 101-153. Salvador: Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia – CEPEJ, 2016. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/20184/0>. Acessado em 30/08/2021.

FERRARO, A. R. **Diagnóstico da escolarização no Brasil. 2017.** Disponível em [:https://www.scielo.br/j/rbedu/a/M6xDfVFpDrghp4D35fwM3Cn/?format=pdf&lang=pt](https://www.scielo.br/j/rbedu/a/M6xDfVFpDrghp4D35fwM3Cn/?format=pdf&lang=pt) Acessado em 13/08/2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução: Raquel Ramallete. 36ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** NAU. Edição 2013.

GENTILI, P. (Org.) **Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação.** Petrópolis: Vozes, 1995.

LONDONO, F. T. **A origem do conceito menor.** In M. Del Priore (Org.), História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1992.

MBEMBE, Achille. **“Necropolítica”**. In: Arte & Ensaios, Revista do PPGAV/EBA, UFRJ, v.32, 122-151, dez/2016.

PASSETI, Edson & DIAS DA SILVA, Roberto Baptista (Org). **Conversações abolicionistas : uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**— São Paulo : IBCCrim, 1997.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Tradução: Gizlene Neder. 2ª edição. Coleção Pensamento Criminológico, v. 3. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SCARFÓ, Francisco José. A Educação Pública em prisões na América Latina: garantia de uma igualdade substantiva. In: **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília: UNESCO: OEI, AECID, 2009.

SCHEINVAR, Estela. **A família como dispositivo de privação do social**. 2006. Disponível em <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=229017446006>. Consultado em 24/01/2022.

_____, Estela. **"Construindo a Pena: Processos Judicializantes."** 2009. Disponível em: <http://www.infancia-juventude.uerj.br/pdf/estela/construindoapena.pdf>. Acessado em 22/12/2021.

TRAGTENBERG, Maurício. **Relações de Poder na Escola**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, v. 1, n. 4, p. 68-72, 1985.

ZANELLA, Maria Nilvane. **Bases Teóricas da Socioeducação: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei**. Dissertação (Mestrado Profissional Adolescente em conflito com a Lei). São Paulo: Uniban, 2011.